

PORTARIA Nº 08/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Aeronáutica da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Aeronáutica será realizada mediante sistema de chapas, no dia 28/03/2023, de acordo com o disposto no Artigo 4º da Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020.

Parágrafo único - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11 horas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou via e-mail: departamento.aeronautica@eesc.usp.br, no prazo de 01/03/2023 a 10/03/2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará no dia 13/03/2023, em: <http://www.saa.eesc.usp.br> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14/03/2023 a 23/03/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser

apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará no dia 24/03/2023, em; <http://www.saa.eesc.usp.br> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5° - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 24/03/2023.

§ 2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3° - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de eleições, por motivo Justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4° - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6° - Ficam designados o Professor Hernan Dario Cerón Muñoz e as servidoras Gisele Aparecida Poppi Lavadeci e Ana Maria Gonçalves Fabrício para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

Parágrafo único - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7° - No dia 27/03/2023, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma convocação, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

DA ELEIÇÃO

Artigo 8° - A eleição será por meio eletrônico (Sistema Helios Voting).

Artigo 9° - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 2º - No sistema de votação serão inseridas as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

DA APURAÇÃO

Artigo 10º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 11º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 12º - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Artigo 13º - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2023.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 131 a 133 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
02/02//2023